



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

EDITAL N° 01/2019.

Edital de Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Alegre de Sergipe-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, com sede na Praça Francisco Rollemberg Leite, s/n, nesta cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelece os artigos 132 e 139 da Lei Federal N°. 8.069 de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 30/2015, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e na Resolução CONANDA nº 170/2014, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do **Município de Monte Alegre de Sergipe-SE**, para o quadriênio 2020/2023.

DELIBERA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente Edital Regulamenta o processo de inscrição, propaganda eleitoral, votação popular, capacitação dos eleitos e seus respectivos suplentes que integram o Processo Unificado Nacional, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida **uma recondução por igual período**, mediante novo Processo de Escolha, nomeação e posse.

§ 1º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, e para cada Conselheiro Tutelar escolhido haverá no mínimo 01 (um) Conselheiro Suplente;

§ 2º- A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente será realizada pelo CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

para o exercício do mandato em caso de: afastamento do Conselheiro Tutelar ou vacância do cargo, em conformidade com regulamentação federal e municipal vigente.

Artigo 2º. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio **NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEQUENTE**, conforme preconiza o parágrafo 2º, do Artigo 6º da Resolução 170/2014/CONANDA.

§ 2º - De acordo com o ART. 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, a ocupação do posto de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de **uma reeleição**, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, pode ser reconduzido uma única vez.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Artigo 3º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Alegre, que ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada quatro (4) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano **subsequente** ao da eleição presidencial, será composto das seguintes etapas eliminatórias (ART 139, § 1º do ECA, modificado pela Lei 12.696/12):

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - Quarta Etapa: Formação inicial;
- V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse

§1º - Só poderão postular a inscrição da candidatura aqueles que atenderem aos requisitos da Lei Municipal vigente, com as alterações introduzidas e deste edital, devidamente comprovados na forma estabelecida em Deliberação do Conselho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Sergipe.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º. O período para **Inscrição** de Candidatos a membro do Conselho Tutelar será de 06/05/2019 à 06/06/2019, das 08:00 às 13:00 horas, devendo ser realizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Sergipe, situado na Praça Francisco Rollemberg Leite, s/n Monte Alegre – SE.

Artigo 5º. Para inscrever-se no Processo de Escolha supracitado, **o candidato deve atender aos seguintes REQUISITOS:**

- I. reconhecida idoneidade moral conforme o art. 8º, inciso VI do presente edital;
- II. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residente e eleitor no Município de Monte Alegre de Sergipe há mais de 3 (três) anos;
- IV. estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V. ensino médio completo;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento no Art. 140 e Parágrafo Único do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- IX. declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em qualquer horário ou dia da semana, quando acionados ou estiver em plantão (Anexo I e II).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Artigo 6º. Não será reconhecido a inscrição de Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado, administrativamente ou judicialmente, com perda de mandato, para fins de reeleição.

Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar afastado de suas funções por ordem judicial e que tenha sido condenado em sentença para qual não haja mais recursos cabíveis, não poderá candidatar-se ao pleito em conformidade ao período da pena aplicada.

Artigo 7º. Para efetuar a **INSCRIÇÃO, em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, os candidatos deverão preencher Requerimento Próprio, no período e horário indicado no Artigo 4º, **ANEXADO NA MESMA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS** para instauração do **PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

- I. Cédula de identidade (cópia autenticada);
- II. Título de Eleitor deste Município (cópia autenticada) e Certidão de quitação eleitoral do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) atualizada;
- III. Comprovante de residência em nome do candidato dos últimos 03 (três) anos no Município de Monte Alegre de Sergipe-SE, para efeito de comprovação, serão aceitos seguintes documentos: conta de luz, conta de água em nome do próprio ou declaração residencial de qualquer ente com firma reconhecida (cópia autenticada);
- IV. Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior nos termos do Art. 8º (cópia autenticada);
- V. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis expedidos pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Publicação no Diário Oficial do Município do Ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- VII. Avaliação médica, física e mental, emitida por órgão público, com validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;
- VIII. Duas fotografias recentes, 3×4 (colorida com fundo branco);
- IX. O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de Nomeação e Posse;
- X. Declarações com teor contidos nos Anexos I e II.

§1º. O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

§2º. O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Sergipe -SE, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar na sede deste Conselho o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando **SEU DESLIGAMENTO até a data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral, que irá iniciar a elaboração do Edital de regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares,** devendo a Entidade indicadora substituir sua representação.

§3º. O Art. 30, §2º, da Lei Municipal nº 30/2015, dispensa o desligamento do Conselheiro Tutelar em exercício, que pretender concorrer a REELEIÇÃO DE FUNÇÃO, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.

Artigo 8º. Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, (compreendido entre os dias **06 de maio e 06 de junho de 2019**), será iniciado o prazo de dez dias úteis para a impugnação junto ao CMDCA, fundamentada na ausência do documento ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, cujo prazo será **de 10 de junho a 21 de junho de 2019.**

§ 1º. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público com atribuição na Comarca de Nossa Senhora da Glória, Distrito de Monte Alegre/SE e pelo próprio CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§ 2º. Oferecida a Impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá de forma escrita e fundamentada, no prazo 3 (três) dias úteis (de 21 de junho a 26 de junho de 2019), dando imediata ciência da decisão à Assembleia do CMDCA, como também ao Candidato impugnado;

§ 3º. Ao Candidato cuja Impugnação for julgada procedente caberá Recurso da decisão para o colegiado do CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis (**21 a 26 de junho de 2019**), improrrogáveis, sem prejuízo das medidas judiciais previstas nas legislações.

Artigo 9º. Será indeferido, liminarmente, o pedido de Recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Não será aceito Recurso por fax, via postal ou pela Internet.

Artigo 10º. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado Edital em Diário Oficial constando relação com nomes dos Candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar do processo do pleito popular.

Artigo 11º. Caso o número de candidatos aptos a participarem do processo de escolha seja inferior ao número de vagas, o CMDCA reabrirá o prazo de inscrições para o referido pleito.

Artigo 12º. A relação dos candidatos aptos ao pleito de escolhas unificado será fixada na sede do CMDCA e publicada em Diário Oficial.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 13º. As atribuições do Conselheiro Tutelar estão disciplinadas no Artigo 136 e outros da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Artigo 43 da Lei Municipal nº 30/2015.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14º. São Finalidades específicas do Conselho Tutelar:

- I. zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, leis Federais, Estaduais e Municipais;
- II. efetuar atendimento à criança e ao adolescente nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.069/90;
- III. subsidiar o CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas públicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente;
- IV. colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, com sugestão das políticas Públicas.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Artigo 15º. Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permanecendo as respectivas sedes abertas de 2ª a 6ª feira para atendimento ao público, no horário de 08:00 às 18:00h.

§ 1º. A fim de garantir o funcionamento diário e ininterrupto do órgão, deverão os Conselheiros Tutelares estabelecer regime de plantão, no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º. O acesso ao Conselheiro de Plantão do período noturno, horário compreendido entre 18:00 e 08:00h., finais de semana e feriados, será realizado por meio de contato telefônico ou central de atendimento a ser organizada pelo Poder Executivo;

§ 3º. Os Conselhos Tutelares cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

semanais, na sede do Conselho a ser distribuída de segunda a sexta-feira, na proporção de 8 (oito) horas diárias, a fim de garantir atuação na forma colegiada preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atividades diretamente vinculadas ao exercício da função, tais como participação em reunião, palestras, estudos de casos, seminários, conferências e similares;

§ 4º. A carga horária referida anteriormente será distribuída de acordo com o Regimento Interno único de todos os Conselhos Tutelares, de modo a garantir a presença durante todo o horário de atendimento ao público.

§ 5º. Deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar 03 (três) Conselheiros realizando as atividades, quando houver a participação dos demais em Fóruns, Seminários, Palestras, Capacitações, ou demais atividades externas.

§ 6º. Caberá aos Conselheiros Tutelares a organização do plantão, publicando escala de plantão mensal, sendo certo que na hipótese dos plantonistas designados não serem localizados, deverá ser convocado outros Conselheiros Tutelares para atuarem no caso, sob pena de aplicação de sanção administrativo de processo disciplinar com previsão legal.

§ 7º. Todos os Conselheiros Tutelares, ainda que em atividades e/ou diligências externas, devem permanecer à disposição para comunicação, inclusive via telefone celular ou rádio comunicador, bem como para atendimentos de emergências, sobretudo no tocante aos casos e prontuários sob a respectiva responsabilidade.

§ 8º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em sede própria (ou locada), utilizando-se de instalações e de profissionais cedidos pelo Município de Monte Alegre - SE.

§ 9º. A secretaria do Conselho Tutelar funcionará diariamente durante o horário estabelecido no artigo 16, § 3º.

§ 10º. O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, aos adolescentes e seus pais ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 16º. A função de Membro de Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de remuneração, tomando por base o nível de vencimento dos servidores municipais que exerçam remuneração fixada em Lei Específica, sendo-lhes assegurado o direito à:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina (artigo 134 do ECA, modificado pela Lei nº. 12.696/12);
- VI. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária dos Conselheiros para com o Município.
- VII. Na hipótese de investidura de Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro Tutelar, garantida a cessão do servidor.

§ 2º. Ficará a encargo do Município efetuar a remuneração do Conselheiro Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

que optar receber por esta função. Ao revés, permanecerá a encargo dos entes Estadual e Federal, caso a opção seja a remuneração original percebida.

§ 3º. Fica sob a responsabilidade deste Município o recolhimento das Contribuições Patronais, bem como, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias dos Conselheiros Tutelares que serão calculadas conforme seus vencimentos percebidos.

§ 4º. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 17º. Os Conselheiros Tutelares deverão ser escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e **uninominal**, **art. 5º, RESOLUÇÃO 170/ 2014 CONANDA, inciso II**, dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação através de documento de identidade oficial, com foto e Título de Eleitor do Município de Monte Alegre de Sergipe, que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 de 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º. No processo de escolha de Conselheiro Tutelar será observada a correspondência entre a área de atuação do Conselho Tutelar e o domicílio eleitoral de cada eleitor;

§ 2º. Caberá ao CMDCA divulgar no edital de convocação a correspondência mencionada no parágrafo anterior;

§ 3º. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, rádio local e entidades comprovadamente reconhecidas com entidades Jurídicas, às informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito;

§ 4º. O Juízo de Direito e as Promotorias de Justiça na área da Infância e da Juventude do Município deverão ser oficiados a cerca da realização do processo de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

votação e apuração respectivamente.

Artigo 18º. Nos locais de votação, o CMDCA indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e no mínimo dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS deverá encaminhar a Relação Nominal dos Servidores Públicos, Contratados e/ou terceirizados que atuarão nos postos de votação e na Central de Apuração (constando Secretaria vinculada, número do RG e CPF, endereço completo, email e telefone para contato).

§ 2º. Não poderão ser nomeados como presidentes e mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

§ 3º. Caso ocorra o impedimento mencionado no parágrafo anterior ensejar-se-á a impugnação do candidato ou destituição do Conselheiro empossado;

§ 4º. Em caso de votação manual, que o Eleitor no ato da votação danificar ou rasgar a Cédula, por imprudência ou desconhecimento, o mesmo NÃO receberá outra, devendo depositá-la na URNA de LONA da forma que estiver;

§ 5º. Será fixada, em cada um dos Postos de Votação e na Central de apuração, A **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**, sendo uma em Ordem Alfabética e outra em Ordem Numérica, sendo que ambas deverão conter os números e os nomes dos mesmos;

§ 6 º. Não serão permitidas, nos locais de Votação, abordagens e qualquer manifestação que venham a prejudicar o Pleito, sendo coibidas, se necessário por força Policial;

§ 7º. Os candidatos poderão indicar 01 (um) FISCAL por POSTO DE VOTAÇÃO e para tanto deverão RETIRAR O FORMULÁRIO específico na Sede do CMDCA, no período de **09 a 11 de setembro de 2019**, e deverá ser devolvido devidamente preenchido no período de **17 a 18 de setembro de 2019**, no CMDCA, acompanhado



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

de 01(uma) fotografia 3x4 (ORIGINAL E RECENTE), cópia autenticada do Documento de Identidade e do Título de Eleitor do Fiscal indicado, no horário de 08:00 às 13:00 horas;

§ 8º. Só poderão atuar como Fiscais pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e sem grau de parentesco e/ou laço afetivo, conforme preconizado no artigo 140 da Lei Federal nº.8.069/90;

§ 9º. OS FISCALIS terão atuação exclusiva somente junto às mesas de recepção de votos do **POSTO NO QUAL ESTÃO CREDENCIADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A ATUAÇÃO EM OUTRO POSTO DE VOTAÇÃO;**

§ 10º. O FISCAL INSCRITO DEVERÁ RETIRAR SUA CREDENCIAL na sede deste Conselho, nos dias **01 e 02 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 13:00 horas**, munido de documento de identidade (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL COM FOTO).

§ 11º. TODOS OS CANDIDATOS SÃO FISCALIS NATOS, tendo acesso aos postos de votação e na Central de Apuração de Votos, devendo para tanto, **RETIRAR SUA CREDENCIAL nos dias 01 e 02 de OUTUBRO de 2019, no horário de 10:00 às 13:00h.**, na sede do CMDCA, munido de um documento de identificação com foto.

§ 12º. **TUDO O CANDIDATO, FISCAL E CONSELHEIRO TUTELAR EM EXERCÍCIO QUE ESTIVER SE CANDIDATANDO A REELEIÇÃO QUE NÃO RETIRAR A SUA CREDENCIAL NO PERÍODO DESIGNADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR ESTARÁ IMPEDIDO DE INGRESSAR NOS POSTOS DE VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO DE VOTOS.**

§ 13º. Os Conselheiros Tutelares em Exercício que **NÃO ESTIVEREM CONCORRENDO À REELEIÇÃO NÃO SÃO FISCALIS NATOS.**

§ 14º. Qualquer cidadão, inclusive candidatos e/ou fiscais que mantiverem **CONDUTA INCOMPÁTIVEL** com o Pleito ou agir com atos de descortesia com qualquer dos integrantes da equipe que esteja trabalhando nos **POSTOS DE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO deverá ser RETIRADO do local com auxílio de Policial Militar e/ou Guarda Municipal, se necessário for.

§ 15º. Os candidatos e fiscais que atuarem junto as mesas receptoras de votos **deverão manter a vista a sua credencial, e sempre que solicitado**, deverão apresentar ao Presidente da mesa, ao Coordenador do posto de votação ou Autoridade Pública o documento de identificação, **NÃO** podendo portar nenhum objeto de Propaganda Eleitoral.

Artigo 21º. O Processo de Escolha poderá ser realizado pelo sistema de votação eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, hipótese em que deverão ser observados os critérios pertinentes à mesma, com relação à votação e à apuração de votos.

§ 1º. Caso haja impedimento no cumprimento do capit. deste artigo, o CMDCA deverá providenciar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e das listas de eleitores a fim de que a escolha seja feita manualmente, além de definir modelo da cédula que será utilizada, contendo relação dos nomes, codinomes e números dos candidatos.

§ 2º. Serão confeccionadas cédulas para eventual necessidade de votação manual.

Artigo 22º. Compete ao CMDCA indicar a junta apuradora e coordenar a apuração dos votos, garantida em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

- I. Ao término da votação o Presidente da mesa receptora de votos deverá LACRAR A(S) URNA(S), ASSINAR A ATA CIRCUNSTANCIADA juntamente com todos os integrantes da mesa, sendo devidamente acondicionada em envelope lacrado.
- II. Caso o processo de escolha seja realizado através do Sistema de Votação Eletrônica o Presidente da mesa deverá acondicionar 01 (um) único envelope lacrado: o Sistema de Armazenamento de dados, a Zeréssima e o Boletim de Urna;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- III. O Coordenador do Posto de Votação deverá aguardar, juntamente com os presidentes das mesas, a presença do Conselheiro de Direito para conduzir os envelopes e as Urnas lacradas, até a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA futuramente;
- IV. Os Presidentes das mesas dos Postos de Votação ficarão responsáveis pelo material até o momento em que o mesmo for condicionado no veículo oficial do Município;
- V. Todos os materiais relacionados no parágrafo primeiro e segundo deste artigo serão conduzidos em veículos fornecidos pela Prefeitura deste Município, devidamente identificados, conduzidos por: 01 (um) Conselheiro de Direito, o Coordenador do Posto de Votação, 01 (um) Policial Militar e/ou 01 (um) Guarda Municipal;
- VI. Os Candidatos e/ou Fiscais **NÃO** poderão participar da equipe mencionada no parágrafo anterior.
- VII. Os casos omissos surgidos durante o Processo de Recepção de votos serão resolvidos pelo Conselheiro de Direito juntamente com o Coordenador do Posto, se necessário será feita consulta a um integrante da Comissão Eleitoral, o Presidente do CMDCA e/ou ao Ministério Público.
- VIII. A apuração dos votos será feita depois de encerrada a votação, com instalações apropriadas e no máximo até às 21 horas, na presença de pelo menos um representante do Ministério Público;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- IX.** Caso a escolha seja realizada através de processo manual, o CMDCA ficará responsável pela divulgação do local onde as urnas de lona serão acondicionadas até o dia seguinte, quando será reiniciada a apuração à partir de 09 horas.
- X.** **Caberá ao presidente do CMDCA (ou pessoa por ele indicada) a Coordenação das Mesas de Trabalhos de Apuração dos Votos,** na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral.
- XI.** Será **obrigatória** a participação de todos os **Conselheiros Municipais de Direito (titulares e suplentes) durante todo o Processo de Escolha** (Postos de Votação e Central de Apuração de Votos);
- XII.** As solicitações de **IMPUGNAÇÕES** e/ou **RECLAMAÇÕES** apresentadas no decorrer da Apuração serão decididas na Central de Apuração de Votos, no curso da totalização, na presença de pelo menos 01 (um) Representante do Ministério Público e pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.
- XIII.** O procedimento de apuração eleitoral das urnas eletrônicas será estabelecido pelo TRE e, divulgado pelo CMDCA.
- XIV.** Caso a apuração seja manual, os Presidentes das Mesas Apuradoras verificarão se as Urnas estão violadas, determinará a sua abertura, contará as Cédulas e, se as mesmas coincidem com o número de votantes, não coincidindo o número de Cédulas com o número de votantes, em determinada Urna, será assegurada a RECONTAGEM dos votos, logo após a observação do fato, devendo ser Registrada em Ata as devidas alterações;
- XV.** Na fase de **Apuração das Urnas Eleitorais** será permitido ingresso ao recinto **apenas de representantes do:** Ministério Público, Presidente do CMDCA, Membros da Comissão Especial Eleitoral, Candidatos Credenciados, Equipe Técnica, Conselheiros de Direito (Titulares e Suplentes) e de Apoio deste Conselho, representantes do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe** (caso seja



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Sistema Eletrônico), membros da Coordenação dos Conselhos, Equipe de Apuração (caso seja Sistema Manual), Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, e **Gestores das Secretarias deste Município.**

- XVI.** Caso sejam usadas **Cédulas Oficiais** (Sistema Manual), à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora;
- XVII.** As Dúvidas Relativas às Cédulas somente poderão ser contestadas pelos Candidatos Credenciados;
- XVIII.** Os votos serão computados como **VÁLIDOS, BRANCOS OU NULOS**;
- XIX.** Considerar-se-á **VOTO VÁLIDO** aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da Cédula, de modo a expressar sua vontade;
- XX.** **VOTO BRANCO** será aquele que não contiver manifestação do eleitor. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão “**em branco**”, além da **Rubrica do Presidente da Mesa Apuradora**;
- XXI.** Será considerado **VOTO NULO**, no caso de Cédulas manuais:
- a) Não corresponder ao modelo oficial utilizado no Pleito;
 - b) Não estiver devidamente Rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e de 01 (um) Mesário;
 - c) Contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao Pleito ou não estiver na forma estabelecida no parágrafo primeiro neste artigo;
 - d) Quando for assinalado nome e/ou número de mais de 01 (um) Candidato;
 - e) Quando a assinalação estiver colocada fora da linha própria, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- f) Quando contiver Emendas e/ou Rasuras; estabelecida no parágrafo primeiro neste artigo;
- g) Quando contiver Emendas e/ou Rasuras;

XXII. As questões relativas às Cédulas somente poderão ser suscitadas durante o Processo de Apuração dos votos;

XXIII. Após a Conclusão da Apuração, os votos serão colocados em envelopes lacrados juntamente com os mapas de totalização de cada Urna Eleitora;

XXIV. Os 05 (cinco) Candidatos mais votados por serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os outros serão denominados conselheiros tutelares suplentes, pela ordem de crescente de votação;

XXV. Em caso de empate assumirá o Candidato mais Idoso;

XXVI. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente do CMDCA PROCLAMARÁ O RESULTADO do processo de escolha lavrando a Ata que será assinada pelo mesmo, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, representante do Ministério Público, Técnicos do CMDCA, candidatos credenciados, divulgando a Relação Nominal dos Candidatos e o número de sufrágios recebidos através de publicação no Diário Oficial do Município;

XXVII. Após a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA os Candidatos poderão interpor RECURSO, por escrito, na sede deste conselho, **no período de 07 a 08 de outubro de 2019,** no horário de 08:00 às 13:00 horas;

XXVIII. A Comissão Especial Eleitoral analisará e apresentará os recursos mencionados no Inciso anterior para Assembleia deste conselho para **DECISÃO FINAL** no dia **10 de outubro de 2019;**

Artigo 23º. Para cada Conselho Tutelar serão empossados os cinco Conselheiros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

mais votados e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Art. 140 da Lei Federal nº. 8.069/90).

Artigo 24º. O CMDCA definirá as instruções complementares que se fizerem necessárias para organização da inscrição, aprovação dos inscritos, votação e apuração do pleito.

PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 25º. Quanto à propaganda eleitoral ficará a cargo de cada candidato, devendo ser respeitadas as normas definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e CMDCA.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Artigo 139, § 3º, do ECA, modificado pela Lei nº. 12.696/12).

DAS PUBLICAÇÕES DAS ETAPAS

Artigo 26º. O CMDCA publicará em Diário Oficial do Município, Edital observando as seguintes etapas do processo de escolha.

I. a convocação e regulamentação do processo de escolha.

II. divulgação dos nomes dos candidatos inscritos será publicada em Diário Oficial do Município, e Edital fixada na sede do CMDCA.

III. imediatamente após o término do prazo de realização das inscrições provisórias, o CMDCA, dará publicidade acerca do início do prazo de impugnação das mesmas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MONTE ALEGRE DE SERGIPE

V. termino do prazo será divulgado os nomes dos inscritos no Diário Oficial Municipal e informando sobre a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes e codinomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números, que constarão da cédula de votação.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 27º. Os Conselheiros Tutelares e os respectivos Conselheiros Suplentes empossados e diplomados participarão do Curso de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 28º. O resultado da apuração dos votos será publicado em Diário Oficial do Município.

Artigo 29º. O CMDCA diplomará e empossará os Conselheiros Tutelares escolhidos, assim como, diplomará os Conselheiros Suplentes correspondentes ao número dos titulares, em local e data a serem indicados por este Conselho.

Parágrafo Único. Após a efetivação do processo de escolha em data unificada em todo o Território Nacional, a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha e o curso de capacitação. (Artigo 139, § 2º, do ECA, modificado pela Lei nº. 12.696/12).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30. Os recursos Orçamentários e Financeiros para estruturação e implementação de todo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Monte



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Alegre de Sergipe/SE, deverão estar alocados na Unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e/ou em outra Unidade designada pelo poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de recurso do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Sergipe

Artigo 31º. Os casos omissos nesta deliberação serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pela Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Artigo 32º. Esta deliberação entrará em vigor depois de votada e aprovada em Assembleia deste conselho, revogando-se todas as disposições contrárias.

Aprovado pelo colegiado do CMDCA em reunião ordinária no dia 09 de abril de 2019.

Monte Alegre de Sergipe - SE. 09 de abril de 2019


EDILSON NUNES NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CMDCA

GRONOGRAMA PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Providência	Prazo
Publicação do edital de convocação	24 de abril de 2019
Inscrições	06/05 a 06/06/2019
Registro de candidatura	Até 09/08/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	05 a 15/07/2019
Publicação da relação de candidato escrito	09/06/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Impugnação de candidatura na ausência de documentação	10 a 21/06/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	13 á 15 /06/2019
Apresentação de defesa do candidato impugnado	17 a 19/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	24 a 26 /06/2019
Interposição de Recurso	25 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	02 a 05/07/2019
Publicação dos Candidatos habilitados	09/07/2019
Reunião para firmar compromisso	31/08/2019
Solicitação de Urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	03/05/2019
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições, como mesário e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	08/08/2019
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	22/08/2019
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal	26/09/2019
Confecção de cédulas de votação, em caso votação manual (caso não seja possível as urnas eletrônicas)	10/09/2019
Divulgações dos locais do processo de escolha	05/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	07/10/2019
Interposição de recursos	10/10/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Curso de capacitação	20 a 22/11/2019
Diplomação e Posse dos eleitos	10/01/2020



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe/SE, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº 30/2015, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública;

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe/SE, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº30/2015, não sou agente político e nem membro de executiva partidária;

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura